

**Processo n.:** @RLI 17/00289338

**Assunto:** Ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

**Interessados:** Celesc Distribuição S. A.

**Responsável:** Cleverson Siewert

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.

**Unidade Técnica:** DCE

**Acórdão n.:** 74/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada, para considerar irregular, nas competências 4ª, 5ª e 6ª do exercício de 2016, a ausência da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, por parte da Celesc Distribuição S.A.

2. Aplicar ao Sr. **Cleverson Siewert**, inscrito no CPF sob n. 017.452.629-62, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa a seguir discriminada, em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares, fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. Multa de **R\$1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge no prazo estabelecido, com referência às 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2016 (bimestres compreendidos pelos meses de julho a dezembro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas ns. TC 01/2005 e TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico, ao Sr. **Cleverson Siewert** – Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S.A..

**Ata n.:** 13/2018

**Data da sessão n.:** 12/03/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Presidente – art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JUNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC